
D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Convenção Colectiva de Trabalho n.º 6/2007 de 14 de Setembro de 2007

CCT entre a URMA – União Regional das Misericórdias dos Açores e Outra e o SINTAP/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Outro – Deliberação da Comissão Paritária.

Aos 26 dias do mês de Julho de 2007, na sequência de iniciativa do SINTAP/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública, reuniu a Comissão Paritária prevista na cláusula 106.^a do CCT entre a URMA – União Regional das Misericórdias dos Açores e Outra e o SINTAP/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Outro, publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 6, de 3 de Março de 2007, com a composição constante do *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 12, de 26 de Abril de 2007.

Para a reunião compareceram:

Em representação do SINTAP/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública, Sr. Luís Carlos Sousa Armas Amaral e Sr. Orlando Âmbar Esteves.

Em representação da URMA – União Regional das Misericórdias dos Açores, Prof. António da Fonseca Marcos.

Em representação da Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade Social, Eng. David Horta Lopes.

Foi constatada, para efeitos do n.º 3, da cláusula 107.^a, a existência de quórum deliberativo, presentes que se encontram quatro membros efectivos, representantes das partes trabalhadores e empregadores.

Alínea a) da ordem de trabalhos:

Situação profissional dos Ajudantes Técnico de Fisioterapia, categoria extinta no CCT de 1998, não existindo desde então qualquer categoria profissional relacionada com as funções adequadas.

Apreciada a questão, as partes por unanimidade deliberaram integrar a lacuna do CCT, nos seguintes termos:

Os trabalhadores que exerçam funções de Ajudante Técnicos de Fisioterapia, com o descritivo funcional previsto na PRT publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.^a Série, n.º 15, de 22 de Abril de 1996, com despacho de aplicação à Região Autónoma dos Açores, publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 3, de 6 de Março de 1997, são classificados em Ajudantes de Reabilitação, com efeitos à data da entrada em vigor da presente deliberação.

Alínea b) da ordem de trabalhos:

Análise do n.º 4 das Situações Especiais (trabalhadores Auxiliares de Apoio a Idosos), uma vez que a mesma não está de acordo com a cláusula 27.^a do CCT e com o art. 314.^o, n.º 3, do CCT;

Apreciada a questão, as partes por unanimidade deliberaram interpretar o CCT, nos seguintes termos:

Os trabalhadores com as categorias mencionadas no ponto 4 das Notas – Situações Especiais, do CCT publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 6, de 1 de Março de 2007, que desempenhem exclusivamente funções da categoria profissional de ajudante familiar domiciliário, são remunerados pelo nível de remuneração do ajudante familiar domiciliário.

Alínea c) da ordem de trabalhos:

Deliberação acerca da interpretação do n.º 5 da cláusula 3.ª da Secção VI, em que o espírito da mesma seja a categoria do topo, uma vez que foi criada a categoria de Ajudante de Educação Especialista.

Apreciada a questão, as partes por unanimidade deliberaram interpretar o CCT, nos seguintes termos:

Os trabalhadores que ingressem directamente na categoria profissional de ajudante de educação principal, nos termos previstos no n.º 5 da cláusula 3.ª da Secção VI, do Anexo II do CCT publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 6, de 1 de Março de 2007, são promovidos a ajudantes de educação especialista, verificados os pressupostos do n.º 4. No caso de não ser possível às Instituições proceder à formação referida no n.º 4, no prazo de 3 anos a contar da data da entrada em vigor da presente deliberação, os trabalhadores passam à categoria profissional de ajudante de educação especialista, independentemente do número de horas formação específica.

As deliberações referentes às alíneas a), b) e c) da ordem de trabalhos, sendo tomadas por unanimidade dos membros presentes da Comissão Paritária, consideram-se para todos os efeitos como regulamentação do contrato colectivo de trabalho, assim se aplicando automaticamente às entidades empregadoras e aos trabalhadores abrangidos pela convenção ou por regulamento de extensão do âmbito desta, devendo em conformidade ser depositadas e publicadas, de acordo com o propósito expresso pelas partes.

Pelo SINTAP/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública, Luís Carlos Sousa Armas Amaral e Orlando Âmbar Esteves. Pela URMA – União Regional das Misericórdias dos Açores, António da Fonseca Marcos. Pela Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade Social, David Horta Lopes.

Entrado em 27 de Julho de 2007.

Depositado na Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional – Direcção de Serviços do Trabalho, em 27 de Julho de 2007, com o n.º 30, nos termos do n.º 4 do artigo 542.º do Código do Trabalho.